



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Ação Judicial**

Ofício nº (insira o número)/2025-SES-CRS-DRS12-AJ

Ofício nº 050/2025

Prezado Senhor:

Vimos através deste, solicitar de Vossa Senhoria autorização para adquirirmos o seguinte insumos ab relacionado, para darmos continuidade a dispensação ao paciente judicial na farmácia deste DRS Registro :

-600 SERINGA COM AGULHA 8-0,30 MM DESCARTÁVEL PARA APLICAÇÃO DE INSULINA 100 UI UNIDADE SEM MARCA

Siafisico:2226766

ata:SEM ATA NO MOMENTO

-6000 LANCETA PARA COLETA DE SANGUE CAPILAR ESTÉRIL E DESCARTÁVEL UNIDADE SEM MARCA

Síafisico: 5658209

ata: SEM ATA NO MOMENTO

-1600 unidades AGULHA PARA CANETA APLICADORS DE INSULINA 6-0,25 MM/UNIDADE SEM MARCA

Siaffísico: 4198859

ata: SEM ATA NO MOMENTO

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ana Lucia de M. da S.Pegas

Diret. Técnico de Saúde I

Assistência Farmacêutica

Ilma Senhora

Rosani Bonadia Guterrez

Diretora Técnica Regional

DRS XII – Registro



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia Moraes Silva Pegas, DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE I**, em 11/07/2025, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0074364002** e o código CRC **C4189391**.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE DEMANDAS ESTRATÉGICAS DO SUS - CODES
ORDEM DE DISPENSAÇÃO



Data de impressão: 02/05/2023

UNIDADE DISPENSADORA: UD 12 - Registro
DEMANDA JUDICIAL

Dados da Demanda

AUTOR: Joel de Almeida Mathias

CPF: 074.045.948-12

Data de Entrada: 16/01/2013 14:28

Protocolo: 00103000000552013

Processo: 0000491132013826056

Status: Demanda Ativa - Demanda em Atendimento

caneta aplicadora / de insulina, graduada de 1 em 1 UI, máximo 60 UI -
HumaPen Ergo II / UNIDADE / LILLY

5342171

3A03560/28/57709/04/6796

Prazo: Único

Qtde: 1

Item Atendido

caneta aplicadora / de insulina, graduada de 1 em 1 UI, máximo 80 UI - Allstar
azul / UNIDADE / AVENTIS

3A03560/28/52171/04/1385

Prazo: Único

Qtde: 1

Item Atendido

fita reagente / para glicemia capilar / UNIDADE / SEM MARCA

2721350

3B01464/28/2470/01/00

Prazo: Indeterminado

Periodicidade: 90 dias

Qtde: 450

insulina / glargina - 100 UI/ml - 3 ml - refil / UNIDADE / SEM MARCA

1663143

1A00623/28/972/01/00

Prazo: Indeterminado

Periodicidade: 90 dias

Qtde: 12

insulina / lispro - 100 UI/ml - 3 ml - refil / UNIDADE / SEM MARCA

1520407

1A00623/28/984/01/00

Prazo: Indeterminado

Periodicidade: 90 dias

Qtde: 6

lanceta para coleta de sangue capilar / estéril e descartável / UNIDADE / SEM
MARCA

5658209

3B01480/28/2286/01/00

Prazo: Indeterminado

Periodicidade: 90 dias

Qtde: 450

seringa com agulha / 8,0 x 0,30 mm, descartável para aplicação de insulina -
100 UI / UNIDADE / SEM MARCA

2226766

3B04702/28/6993/01/00

Prazo: Indeterminado

Periodicidade: 80 dias

Qtde: 400

OD incluída por: rfajoni

Na data: 18/01/2013

Autor
Bruna Rie Fujii
Fatima Niury Shimabuku
Hanelle Hase
Joel de Almeida Mathias
Juliana Alves Miras Barros
Margareth Fatima Bastos Hanaoka
Mercis Aparecida do Amaral de Oliveira

Item
lanceta para coleta de sangue capilar / estéril e descartável / UNIDADE / SEM MARCA
lanceta para coleta de sangue capilar / estéril e descartável / UNIDADE / SEM MARCA
lanceta para coleta de sangue capilar / estéril e descartável / UNIDADE / SEM MARCA
lanceta para coleta de sangue capilar / estéril e descartável / UNIDADE / SEM MARCA
lanceta para coleta de sangue capilar / estéril e descartável / UNIDADE / SEM MARCA
lanceta para coleta de sangue capilar / estéril e descartável / UNIDADE / SEM MARCA
lanceta para coleta de sangue capilar / estéril e descartável / UNIDADE / SEM MARCA

Tipo de demanda
Judicial
Judicial
Judicial
Judicial
Judicial
Judicial
Judicial

Autor	Código	Item	Consumo n	Tipo de demanda
Bruna Rie Fujii	3B04622/28/29671/01/00	agulha para caneta aplicadora de insulina / 6 x 0,25 mm / UNIDADE / SEM MARCA	100	Judicial
Mercis Aparecida do Amaral de Oliveira	3B04622/28/29671/01/00	agulha para caneta aplicadora de insulina / 6 x 0,25 mm / UNIDADE / SEM MARCA	100	Judicial



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Departamento Regional de Saúde de Registro-Diretoria**

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Nº do Processo: 024.00101256/2025-12

Interessado: Departamento Regional de Saúde de Registro - Diretoria

Assunto: aquisição de medicamentos - demanda judicial

Trata-se o presente expediente de aquisição de medicamentos através de demanda judicial. Ciente, de acordo. Encaminhe-se ao Núcleo de Finanças, Suprimentos e Gestão de Contratos para conhecimento e providências.

Registro, 14 de julho de 2025.

ROSANI BONADIA GUTERRES
Diretor Técnico de Saúde III



Documento assinado eletronicamente por **Rosani Bonadia Guterres, DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE III**, em 14/07/2025, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0074436552** e o código CRC **C187D1F1**.

FORNECEDOR: _____
CNPJ: _____
FONE: _____
E-MAIL: _____

PROCESSO SEI: 024.00101256/2025-12

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - DEMANDA JUDICIAL
PESQUISA DE PREÇO DE ACORDO COM A LEI 14.133/21

Item	Unid.	Qnt.	Descrição do Material	Valor Unit.	Valor Total
1	UNID.	600	SERINGA COM AGULHA 8-0,30 MM DESCARTÁVEL PARA APLICAÇÃO DE INSULINA 100 UI UNIDADE SEM MARCA Siafísico:2226766		
2	UNID	6.000	LANCETA PARA COLETA DE SANGUE CAPILAR ESTÉRIL E DESCARTÁVEL UNIDADE SEM MARCA Siafísico: 5658209		
3	UNID	1.600	AGULHA PARA CANETA APLICADORS DE INSULINA 6-0,25 MM/UNIDADE SEM MARCA Siafísico: 4198859		

Local de entrega: **DRS XII REGISTRO - CNPJ. 46.374.500/0041-81**
End.: Rodovia Empei Hiraide Km 2,4 SP 139 S/Nº - Registro/SP - 11.900-000

Data da Pesquisa: ____/____/____

Validade da Proposta: ____/____/____

Data da Entrega : ____/____/____

Carimbo e Assinatura do Fornecedor:

OBS: No orçamento deverá constar nº de conta corrente Banco do Brasil e declaração que se sujeita a Lei Federal nº 14.133/21, que rege esta aquisição.

COTAÇÃO - 024.00101256/2025-12

De drs12-nufisgec <drs12-nufisgec@saude.sp.gov.br>

Data Qui, 17.Jul.2025 10:34

Para vendas@dimebrashospitalar.com.br <vendas@dimebrashospitalar.com.br>; claudio@dimebrashospitalar.com.br <claudio@dimebrashospitalar.com.br>; saudedovale@outlook.com <saudedovale@outlook.com>; Licitacoes CBS <licitacoes@cbsmed.com.br>; tais@cbshospitalar.com.br <tais@cbshospitalar.com.br>; cadastro@sgtecnologia.com.br <cadastro@sgtecnologia.com.br>; vendaslfinfo@gmail.com <vendaslfinfo@gmail.com>; filipelp64@hotmail.com <filipelp64@hotmail.com>; Fany Mitie <fany.mitie@dakfilm.com>; UOL <dakcompras@uol.com.br>; pontual@pontualmedical.com.br <pontual@pontualmedical.com.br>; FARMA SÃO JOSÉ <farmasjose19@gmail.com>; José Henrique <cotacao@sansilfarma.com.br>; Lumar - Lara <televendas1@lumarfranca.com.br>; São Lucas Distribuidora <licitacao@slucas.com.br>; ONCOPROD <licitacoes@oncoprod.com.br>; faturamento@mediton.com.br <faturamento@mediton.com.br>; Licitacoes CBS <licitacoes@cbsmed.com.br>; marcelo@vierpharma.com.br <marcelo@vierpharma.com.br>; AGLON PEDIDOS <pedidos@aglon.com.br>

 1 anexo (16 KB)

COTAÇÃO DE PREÇO- NAF - 101256-2025-12.docx;

Prezados, bom dia.

Solicitamos cotação de preços visando a **aquisição de materiais hospitalares - demanda judicial** a ser entregue neste Departamento Regional de Saúde de Registro, localizado na Rodovia Empei Hiraide Km 2,4 SP 139 - Registro/SP - 11.900-000 - CNPJ. 46.374.500/0041-81.

Sem mais, agradecemos a atenção e aguardamos a cotação, que segue em anexo, respondida neste email.

Att.



ADILSON GOMES DA SILVA

Diretor Técnico I – NÚCLEO DE FINANÇAS

DRS XII - Registro

drs12-nufisgec@saude.sp.gov.br | (13)3828-2939

Rodovia Empei Hiraide, Km 2,4 SP 139 – Registro - SP

Processo SEI: 024.00101256/2025-12

Assunto: Aquisição de Material Hospitalar - Demanda Judicial

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNID. FORNECIMENTO	CBS MÉDICO CIENTÍFICA LTDA		RAIA DROGASIL S.A.		DROGARIA SÃO JOSÉ		MEDIX BRASIL	
				CNPJ. 48.791.685/0001-68		CNPJ. 61.585.865/040-93		CNPJ. 51.084.341/0001-23		CNPJ. 10.268.780/0001-09	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERINGA COM AGULHA 8- ,30MM DESCARTÁVEL PARA APLICAÇÃO DE INSULINA 100 UI	600	UNIDADES	2,85	1.710,00			0,32	192,00	0,42	252,00
2	LANCETA PARA COLETA DE SANGUE CAPILAR ESTÉRIL E DESCARTÁVEL	6.000	UNIDADES	0,97	5.820,00			0,15	900,00	0,19	1.140,00
3	AGULHA PARA CANETA APLICADORA DE INSULINA 6-0,25MM	1.600	UNIDADES			0,75	1.200,00	0,26	416,00	0,28	448,00

Departamento Regional de Saúde de Registro

Rodovia Empei Hiraide Km 2,4 SP 139 - S/Nº - Registro/SP - 11.900-000

São Paulo, 20 de março de 2025.

Ofício-Circular GS nº 4/2025

**Ref.- 024.00031040/2024-00 - Cota CJ/SS nº 156/2025 -
PARECER REFERENCIAL - LICITAÇÃO - NLLC - DISPENSA POR
BAIXO VALOR - Desnecessidade em razão da Resolução PGE nº 55,
de 30 de novembro de 2023.**

Senhor (a) Dirigente:

Cumprimentando-o (a) cordialmente levamos ao conhecimento de V.Sa. o teor da **Cota CJ/SS nº 156/2025**, cujos termos deverão orientar a conduta das Unidades da Pasta em processos e expedientes que tratam de situação idêntica às espelhadas na referida cota.

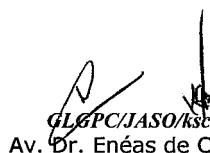
Deverá V.Sa., cientificar todas as Unidades vinculadas do teor da cota em referência.

Na oportunidade renovamos nosso apreço.


EUDES QUINTINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Ilustríssimo (a) Senhor (a) Dirigente:

**NAJ, ATEC-GS, CAF, CCTIES, CCD, CGA, CGCSS, CGOF, CPS, CRH, CRS e CSS
FURP, HEMOCENTRO, ONCOCENTRO,
HC/FM-USP, HC/FM-RP, HC/FM-B, HC-FAMEMA**


GLGPC/JASO/ksc

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188 8º andar | CEP 05403-000 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3066-8656



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

PROCESSO: 024.00031040/2024-00
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COTA: CJ/SS n.º 156/2025
ASSUNTO: PARECER REFERENCIAL - LICITAÇÃO - NLLC - DISPENSA POR BAIXO VALOR - Desnecessidade em razão da Resolução PGE n.º 55, de 30 de novembro de 2023. Considerações.

1. Trata-se de expediente instaurado para a elaboração de parecer referencial, com fundamento na Resolução PGE n.º 29, de 23 de dezembro de 2015, relativo à Licitação – Dispensa em razão do valor, artigo 75, incisos I e II, da Lei federal n.º 14.133/2021.

2. O Parecer Referencial CJ/SS n.º 7/2024 aqui elaborado (0021925362) teve seu termo final fixado para o dia 5/3/2025.

3. Sua ementa é:

LICITAÇÃO. DISPENSA em razão do valor. **Artigo 75, incisos I e II da Lei federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.** Contratações na forma eletrônica, nos termos do Decreto n.º 68.304, de 9 de janeiro de 2024. Dispensa de envio dos autos à Consultoria Jurídica nos casos em que se verifique a identidade dos pressupostos fáticos e jurídicos. Vigência do Parecer Referencial fixada até 5/3/2025. Proposta de encaminhamento dos autos à Chefia de Gabinete para conhecimento da Administração e aplicação das orientações aqui inseridas aos casos idênticos.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

4. Consta de seu item 5:

5. Assim, este parecer referencial diz respeito às contratações diretas de pequeno valor que se enquadram no artigo 75, incisos I e II, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, doravante designada NLLC e que se realizam na forma eletrônica, ou seja, via sistema compras.gov acessível pelo portal compras.sp.gov., nos termos do Decreto nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

5. Ocorre que nos termos da versão 1 de 2025 da Cartilha (v. 1/2025 - 2.1.2025) que contém as Orientações Consolidadas da Subprocuradoria Geral da Área do Consultoria Geral acerca da aplicação da nova lei de licitações e contratos administrativos:

(...)já pode ser aplicada a Resolução PGE nº 55/2023, que disciplinou a dispensa de análise e de emissão de parecer jurídico nas contratações diretas de pequeno valor regidas pela NLLC nos termos da e-orientação SubG-Cons. nº 8/2024, desde que seja utilizada a versão das minutas padronizadas mais recente disponibilizada nos sítios eletrônicos oficiais.

6. Confira-se:



RESOLUÇÃO PGE Nº 55/2023

Neste momento, já pode ser aplicada a Resolução PGE nº 55/2023, que disciplinou a dispensa de análise e de emissão de parecer jurídico nas contratações diretas de pequeno valor regidas pela NLLC que especifica?

Sim, nos termos da e-orientação SubG-Cons. nº 8/2024, desde que seja utilizada a versão das minutas padronizadas mais recente disponibilizada nos sítios eletrônicos oficiais.

8/24 dispõe:

7. Com efeito, o item 5 da e-orientação SugG-Cons. nº

5. Considerando a instituição dos modelos relacionados a contratação direta nos termos do inc. IV do art. 19 da Lei federal nº 14.133/2021 e do art. 3º do Decreto nº 67.608/2023, a **Resolução PGE nº 55, de 30 de novembro de 2023, poderá ser aplicada, observando-se sua disciplina** acerca da dispensa de análise e de emissão de parecer jurídico pelas Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado e das



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

Autarquias nas contratações diretas de pequeno valor que especifica.

8. Por seu turno a Resolução PGE nº 55, de 30/11/2023 (cópia anexa) determina:

Resolução PGE nº 55, de 30 de novembro de 2023

Disciplina a dispensa de análise e de emissão de parecer jurídico pelas Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado e das Autarquias nas contratações diretas de pequeno valor que especifica, e dá providências correlatas

A PROCURADORA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a necessidade de racionalização dos trabalhos nas Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado e das Autarquias;

CONSIDERANDO o êxito das experiências de padronização de minutas pela Subprocuradoria Geral do Estado da Consultoria Geral;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 5º do artigo 53 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é admitida a dispensa da análise jurídica em hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, considerando o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, ou a utilização de minutas e instrumentos de contrato previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no artigo 45, parágrafo único, item "1", da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado),

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica dispensada a análise e a emissão de parecer jurídico pelas Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado e das Autarquias nos processos que tenham por objeto:

I - contratações diretas de pequeno valor com fundamento no artigo 75, inciso I ou II do "caput", e § 3º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando realizadas com a utilização da correspondente minuta de aviso de contratação direta padronizada pela Procuradoria Geral do Estado;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

II - contratações diretas fundamentadas no artigo 74 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos em que os respectivos valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do "caput" do artigo 75, quando formalizadas por contrato administrativo com a utilização de minuta padronizada pela Procuradoria Geral do Estado, ou por instrumento hábil substitutivo de contrato de que trata o artigo 95, todos do mesmo diploma legal. Parágrafo único - Para os fins do "caput" deste artigo, considera-se minuta padronizada pela Procuradoria Geral do Estado aquela previamente aprovada pela Subprocuradoria Geral do Estado da Consultoria Geral e disponibilizada em sítio eletrônico oficial do Estado.

Artigo 2º - A dispensa de análise e de emissão de parecer jurídico de que trata o artigo 1º desta resolução não se aplica nas hipóteses de:

I - inclusão, supressão ou modificação no texto da minuta padronizada pela Procuradoria Geral do Estado, excetuadas aquelas realizadas de acordo com orientação específica constante das instruções da própria minuta;

II - celebração de contrato administrativo não padronizado pela Procuradoria Geral do Estado.

§ 1º - Nas hipóteses de que trata o "caput" deste artigo, o órgão ou entidade da Administração que pretender realizar a contratação direta deverá encaminhar o processo à respectiva Consultoria Jurídica para parecer jurídico, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º - Nos casos de utilização de instrumento que destoe da minuta padronizada, a autoridade competente deverá declarar que todas as alterações na minuta padronizada foram destacadas em negrito e sublinhadas, ou mediante emprego de outro recurso de controle de alterações devidamente explicitado, sob pena de devolução do processo à origem para atendimento.

Artigo 3º - Havendo dúvidas sobre a aplicação desta resolução, a legalidade da contratação direta, a utilização da minuta padronizada pela Procuradoria Geral do Estado, ou aspectos específicos da instrução processual, caberá à Administração encaminhar o processo à respectiva Consultoria Jurídica para consulta, com a indicação expressa da questão jurídica pontual a ser dirimida.

Artigo 4º - A Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento desta resolução.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

9. Desta forma, entendo desnecessária a emissão de novo parecer referencial que trata da matéria que já foi regulada pela instância máxima da Procuradoria Geral do Estado.

10. A mesma cartilha traz a seguinte orientação a respeito da Resolução PGE nº 55/2023:

RESOLUÇÃO PGE Nº 55/2023

A Resolução PGE nº 55/2023 é aplicável a procedimentos de contratação direta por dispensa de licitação com fundamento no artigo 75, I ou II do caput, e § 3º, da NLLC, sem disputa eletrônica, em que não há aviso de contratação direta?

Entende-se, em relação à Resolução PGE nº 55/2023, que a referência feita no inciso I do artigo 1º a “minuta de aviso de contratação direta padronizada” possui abrangência mais ampla do que o conteúdo do arquivo denominado “Aviso de contratação direta”, por abranger não somente este documento, mas também os respectivos anexos que tenham sido padronizados (especialmente termo de referência e contrato), e que, por razões meramente técnicas, constam de arquivos separados.

Como na hipótese da indagação também será utilizada a minuta padronizada mencionada (apenas sem o texto do Aviso), referida hipótese está disciplinada pelo inciso I do artigo 1º da Resolução PGE nº 55/2023.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

11. A cartilha orienta, ainda, sobre o cálculo do limite legal, além de outros temas ligados à dispensa:

DISPENSA

No caso de contratação direta por dispensa de pequeno valor (art. 75, caput, I e II, NLLC), como é calculado o limite legal?

Primeiro, será necessário verificar se o valor total do contrato, considerando a vigência inicial prevista, é inferior aos limites legais do inciso I ou II do caput do artigo 75 da [NLLC](#).

Por exemplo: a proposta de contratação de fornecimento contínuo de determinado bem pelo prazo de 30 meses, no valor mensal de R\$ 4 mil, totalizando R\$120 mil, ultrapassa o limite legal, pois o valor da contratação é superior a R\$ 62.725,59 (limite legal atualizado pelo [Decreto federal nº 12.343/2024](#), nos termos do artigo 182 da [NLLC](#)).

Por outro lado, serão desconsideradas, para fins de verificação desse limite, possíveis prorrogações de serviços e fornecimentos contínuos (cf., à luz da lei de licitações anterior, quanto a serviços contínuos, o Parecer PA nº 44/2022).

Assim, por exemplo: mesmo que o contrato mencionado possa ser prorrogado por até 10 anos, nos termos do artigo 107 da [NLLC](#), não se considerará tal prazo no cálculo do limite de dispensa, mas apenas os 30 meses da vigência inicial.

Além disso, na forma do § 1º do artigo 75 da [NLLC](#), será também necessário verificar a observância dos limites de despesa correspondentes ao somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, considerando ainda os parâmetros estabelecidos no inciso II e parágrafo único do artigo 2º do [Decreto nº 68.304/2024](#).

12. Relembro que os valores previstos nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei federal nº 14.3/2021, têm sido atualizados anualmente por meio de



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

decretos federais. Atualmente, está em vigor o Decreto¹ nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que reza:

DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Brasília, 30 de dezembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, <i>caput</i> , inciso XXII	R\$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhões novecentos e dois mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos)

¹ Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 37, § 2º	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 70, <i>caput</i> , inciso III	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso I	R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso II	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso IV, alínea “c”	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)
Art. 184-A	R\$ 1.576.882,20 (um milhão quinhentos e setenta e seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)

13. Com estas considerações, submeto a presente ao crivo superior e, uma vez aprovada, proponho seja encaminhada à Administração para amplo conhecimento e aplicação.

São Paulo, 14 de março de 2025.

Patricia de Oliveira Garcia Alves

Procuradora do Estado.

Documento de Formalização da Demanda 71/2025

Número do Documento de Formalização da Demanda: 71/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	15/08/2025 00:00	90137	ADILSON GOMES DA SILVA
Descrição sucinta do objeto			
Aquisição de Materiais Hospitalares			

2. Justificativa de Necessidade

Atender as necessidades de pacientes deste Departamento Regional de Saúde de Registro

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nº do item	Classe	PDM	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	Instrumentos, Equipamentos E Suprimentos Médicos E Cirúrgicos	Seringa	adicional: graduada (escala ui), numerada, capacidade: 1, esterilidade: estéril, uso único, material: polipropileno, tipo agulha: c/ agulha fixa cerca 30 g x 8 mm, tipo vedação: êmbolo de borracha Unidade de fornecimento: Unidade	600,00	0,32	192,00
2	Instrumentos, Equipamentos E Suprimentos Médicos E Cirúrgicos	Lancetador Para Glicemia Capilar	componentes adicionais: c/ tampa protetora e mecanismo bloqueador, lanceta: lanceta trifacetada siliconizada, quantidade níveis profundidade: seleção de até 3 níveis de profundidade de punção, tipo: tipo caneta Unidade de fornecimento: Unidade	6.000,00	0,15	900,00
3	Instrumentos, equipamentos e suprimentos médicos e cirúrgicos	Agulha Hipodérmica	dimensão: 25 g x 3/8", material: aço inoxidável siliconizado, tipo conexão: conector luer lock ou slip em plástico, tipo fixação: protetor plástico, tipo ponta: bisel curto trifacetado, tipo uso: estéril, descartável, embalagem individual Unidade de fornecimento: Unidade	1.600,00	0,26	416,00

3.2 Serviços

Nenhum serviço incluído.

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ADILSON GOMES DA SILVA
DIRETOR TÉCNICO I

5. Acompanhamento

Id Acompanhamento	Responsável	Data
1 PRAZO ESTIMADO PARA REPASSE DE RECURSOS	ADILSON GOMES DA SILVA	04/08/2025 10:23

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

ESP-DEPTO.REG.SAUDE - DRS-XII REGISTRO

Estudo Técnico Preliminar 43/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 024.00101256/2025-12

2. Descrição da necessidade

Aquisição de Agulhas para materiais hospitalares para pacientes provenientes de Demanda Administrativa deste Departamento Regional de Saúde de Registro

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	ANA LUCIA DE MORAIS DA SILVA PEGAS

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Contratação se faz necessária para tratamento pacientes pertencentes a este Departamento Regional de Saúde de Registro.

5. Levantamento de Mercado

Pesquisa realizada através de fornecedores e internet.

6. Descrição da solução como um todo

A solução como um todo se dará através da aquisição de Agulhas aplicadoras de insulina elencado neste processo para atendimento à necessidade do paciente.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Estimativas de quantidades a serem contratadas estão pormenorizadas no Termo de Referência.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.508,00

Estimativa para esta aquisição R\$ 1.508,00 (hum mil e quinhentos e oito reais)

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não haverá parcelamento nesta entrega

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existe contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Esta contratação está prevista dentro do Plano Orçamentário do corrente exercício.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Atendimento ao tratamento médico necessários pacientes deste Departamento Regional de Saúde de Registro

13. Providências a serem Adotadas

Abertura da licitação na modalidade Dispensa de Licitação e conclusão para efetivação da compra e dispensação aos pacientes

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Viabilidade se faz necessária para dispensação aos pacientes deste Departamento Regional de Saúde de Registro.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ADILSON GOMES DA SILVA

DIRETOR TÉCNICO I



Assinou eletronicamente em 04/08/2025 às 10:30:50.

ESP-DEPTO.REG.SAUDE - DRS-XII REGISTRO

Termo de Referência 32/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
32/2025	90137-ESP-DEPTO.REG.SAUDE - DRS-XII REGISTRO	ADILSON GOMES DA SILVA	04/08/2025 10:39 (v 0.4)
Status			
PUBLICADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		024.00101256/2025-12

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Agulhas para caneta aplicadora de insulina para tratamento de pacientes deste Departamento Regional de Saúde de Registro

Quantidade estimada para 3 meses

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. **O prazo de vigência da contratação é de 30 dias** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 O preço estimado total da contratação é de R\$ 1.508,00 (hum mil e quinhentos e oito reais) para aquisição de materiais hospitalares conforme descritos neste Termo de Referência.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação desta contratação encontra-se pormenorizada nos tópicos subsequentes deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Subcontratação

4.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de entrega:

5.1.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados do efetivo recebimento da Nota de Empenho, em remessa única.

5.1.2. Os bens deverão ser entregues no(s) seguinte(s) endereço(s): DRS XII - Rodovia Empei Hiraide Km 2,4 SP 139, no Setor de Suprimento no horário das 08:00 h às 17:00 h.

5.1.3. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 meses.

5.1.4. O Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da efetiva notificação pelo Contratante.

5.1.5. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.1.6. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Fiscalização:

6.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.6. Fiscalização Técnica:

6.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7. Fiscalização Administrativa:

6.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. Gestor do Contrato:

6.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do objeto:

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 3(três) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal/Fatura, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação:

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal/Fatura, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. o prazo de validade;

7.2.2.2. a data da emissão;

7.2.2.3. os dados do contrato e do órgão ou entidade contratante;

7.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.2.5. o valor a pagar; e

7.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.2.4. A Nota Fiscal/Fatura equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação, bem como ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP para identificar possível razão que impeça a participação a contratação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. Prazo de pagamento:

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.4. Forma de pagamento:

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de Nota de Empenho.

7.4.1.1. O pagamento será realizado em conta corrente, exclusivamente do Banco do Brasil no CNPJ do empenho.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

8.3. Exigências de habilitação:

8.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta ao SICAF, CEIS e CNEP.

8.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.3.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.3.7. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.3.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.3.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.3.11. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os requisitos de habilitação a seguir.

8.4. Habilitação Jurídica:

8.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio correspondente;

8.4.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.4.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

8.4.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

8.5.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.5.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.8. Qualificação econômico-financeira:

8.8.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de sociedade simples;

8.8.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.508,00

O custo estimado da contratação está estimado em R\$ 1.508,00 (hum mil e quinhentos e oito reais).

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

10.1.1 Gestão/Unidade: 00001/090137;

10.1.2 Fonte de Recursos: 150010002;

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ADILSON GOMES DA SILVA

DIRETOR TÉCNICO I



Assinou eletronicamente em 04/08/2025 às 10:39:17.